

DD/SC

P. 3-10.625/32

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte apresenta nova proposta orçamentaria para o vigente exercicio e comunica que as aposentadorias concedidas na vigencia do Decreto 17.941 não estão sujeitas ao desconto a que se refere o Accordão de 10-11-32:

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

- 1º- conceder, apenas, a dotação de 12:000\$000 (doze contos de reis) para os "Serviços Medicos e Hospitalares", cuja importancia deverá ser despendida em parcelas de 1:000\$000 (um conto de reis), mensaes, em proporção não excedente de 10% da receita verificada no mez immediatamente anterior;
- 2º- recomendar á Caixa de que as joias não são susceptíveis de restituição;
- 3º- manter o accordão de 10 de Novembro de 1932, quanto á adopção provisoria do coefficiente 85%.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1933.

a) Deodato Mala

Presidente

a) Carlos Pereira da Rocha -

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador - Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 21/8/33